



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº13/2016/CONSUP/IFAP, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Aprova o Novo Estatuto do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Amapá – Ifap.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no Processo nº 23228.001187/2015-94 e a considerar as deliberações da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o NOVO ESTATUTO do Ifap.

Art. 2º – Determinar seja publicado o texto integral anexo desta Resolução, aprovado na reunião acima mencionada, no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial da Imprensa Nacional.


MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente do CONSUP



A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, conforme Processo nº 23228.001187/2015-94 e Resolução nº 13/2016/CONSUP/IFAP, de 25 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar o novo Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

MARIALVA DO SOCORRO R. DE O. DE ALMEIDA

ANEXO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ, Ifap
TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO
Capítulo I
Da Natureza e Das Finalidades

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, Ifap, instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Ifap é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na cidade de Macapá, na Rodovia Norte-Sul, s/n, bairro Infraero I. CEP: 68.908-001.

§ 2º. O Ifap é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes formas, modalidades e níveis de ensino, fundamentada na conjugação, de conhecimentos técnicos e tecnológicos, com sua prática pedagógica, nos termos da Lei de sua criação e, para fins de legislação educacional, as



seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no § 1º deste artigo;
- b) Campus Macapá, localizado na cidade de Macapá, Rodovia BR 210 Km 3, s/n, bairro Brasil Novo. CEP: 68.909-398.
- c) Campus Laranjal do Jari, localizado na cidade de Laranjal do Jari, Rua Nilo Peçanha, nº 1.263, bairro Cajari. CEP: 68.920- 000.
- d) Campus Santana, localizado na cidade de Santana, na Rodovia Duca Serra, s/n, bairro Paraíso. CEP: 68.925-000.
- e) Campus Porto Grande, localizado na cidade de Porto Grande, na Rodovia BR 156, s/n. CEP: 68.970-000.
- f) Campus Avançado de Oiapoque, localizado na cidade de Oiapoque, na Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, bairro Centro. CEP: 68.980-000
- g) Centro de Referência Pedra Branca do Amapari, localizado na cidade de Pedra Branca do Amapari, na Avenida Francisco Dutra lote 168 e 169. CEP: 68.945-000.

§ 3º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Ifap é equiparado às universidades federais.

§ 4º. O Ifap possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos mediante autorização do seu Conselho Superior, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Amapá, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O Ifap rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos.

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral;
- III. Resoluções do Conselho Superior; e
- IV. Atos da Reitoria.
- V. Regulamentos específicos dos campi.

Capítulo II

Dos Princípios, Das Finalidades e Características e Dos Objetivos



Art. 3º O Ifap observa os seguintes princípios norteadores:

- I. Compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. Verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. Eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
- IV. Inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas; e
- V. Natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O Ifap tem as seguintes finalidades e características:

- I. Ofertar **educação profissional e tecnológica**, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II. Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III. Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV. Orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de sua atuação;
- V. Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI. Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VII. Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- VIII. Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias



sociais, notadamente, as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º O Ifap tem os seguintes objetivos:

I. Ministrando educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos normativos;

II. Ministrando cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI. Ministrando em nível de educação superior:

a) Cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) Cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vista à formação de professores para a educação básica, sobretudo, nas áreas de Ciências e Matemática, e para a educação profissional;

c) Cursos de bacharelado, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) Cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) Cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vista no processo de geração e inovação tecnológica.



Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Ifap, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no artigo 7º, inciso I, da Lei nº. 11.892/2008, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, em respeito ao disposto no artigo 7º, inciso VI, dessa Lei, ressalvados os casos previstos no § 2º do art. 8º da mencionada Lei.

Lei 11.892/2008 - Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

VI - ministrar em nível de educação superior:

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI do caput do citado art. 7º.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

Capítulo III

Da Organização Administrativa

Art. 7º A organização geral do Ifap compreende:

I. ÓRGÃOS COLEGIADOS



- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes;

Parágrafo único. O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e o funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e às Pró-reitorias.

II. REITORIA

a) Gabinete;

b) Assessorias especiais; e

c) Órgãos de apoio

d) Pró-reitorias:

- i) Pró-reitoria de Ensino;
- ii) Pró-reitoria de Extensão;
- iii) Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- iv) Pró-reitoria de Administração; e
- v) Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional

e) Diretorias Sistêmicas;

- i) Diretoria de Gestão de Pessoas;
- ii) Diretoria de Tecnologia da Informação;
- iii)
- iv) Diretoria de Educação a Distância

f) Auditoria Interna;

g) Procuradoria Federal;

h) Ouvidoria;

i) Procuradoria Institucional.

III. CAMPI considerados sedes.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura organizacional do Ifap, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no Regimento Geral.



TÍTULO II DA GESTÃO

Capítulo I

Dos Órgãos Colegiados

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de **caráter consultivo e deliberativo**, é o **órgão máximo do Ifap**, tendo a seguinte composição:

I. **O Reitor**, como presidente;

II. Representação **docente** de 1/3 (um terço) do número de campi em funcionamento, todos eleitos por seus pares, sendo o mínimo de 02 (dois) campi;

III. Representação **discente** de 1/3 (um terço) do número de campi em funcionamento, todos eleitos por seus pares, sendo o mínimo de 02 (dois) campi.

IV. Representação de **técnicos administrativos** de 1/3 (um terço) do número de campi em funcionamento, todos eleitos por seus pares, sendo o mínimo de 02 (dois) campi;

V. 01 (um) representante de egresso e 01 (um) suplente

VI. 06 (seis) representantes da **sociedade civil**, e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII. 01 (um) representante e 1 (um) suplente do **Ministério da Educação**, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. Representação de 1/3 (um terço) do **Colégio de Dirigentes**, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do Reitor.

§ 2º. Os mandatos serão de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º. Na composição do Conselho Superior, no que se refere aos membros



tratados nos incisos II, III e IV, cada campus que compõe o Ifap poderá ter no máximo 01 (um) representante de cada categoria.

§ 4º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer membro do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para complementação do tempo restante, originalmente estabelecido, realizando-se nova escolha de suplente.

§ 5º. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Ifap, sem direito a voto.

§ 6º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, **a cada 02 (dois) meses** e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

I. Aprovar as diretrizes para atuação do Ifap e zelar pela execução de sua política educacional;

II. Deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Ifap e dos Diretores Gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos art. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

Lei 11.892/2008 Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

*§ 3º Os **Pró-Reitores** são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.*

Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

*§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de **Diretor-Geral** do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do*



Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

III. Aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV. Aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V. Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI. Autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII. Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII. Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Ifap;

IX. Autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Ifap, bem como o registro de diplomas;

X. Aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Ifap, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI. Deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

Seção II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 10 O Colégio de Dirigentes, integrante da administração superior da instituição, tem funções normativas e consultivas, sobre **matéria administrativa** funcionando como órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

I. O Reitor, como presidente;

II. Os Pró-Reitores;



III. Os Diretores Gerais dos campi; e

IV. Os Diretores Sistêmicos

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, **uma vez por mês e**, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I. Apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II. Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III. Apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Ifap;

IV. Apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V. Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

VI. Apreciar outros assuntos de interesse da administração do Ifap a ele submetidos.

Capítulo II

Da Reitoria

Art. 12 O Ifap será dirigido por um Reitor, escolhido por meio de processo de consulta à comunidade escolar composta pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contado da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput deste artigo levará em consideração a escolha feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 Ao Reitor compete representar o Ifap, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.



Art. 14 A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I. Exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II. Demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. Posse em outro cargo inacumulável;
- IV. Falecimento;
- V. Renúncia;
- VI. Aposentadoria; ou
- VIII. Término do mandato.

§ 1º. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art.15 A Reitoria é o órgão executivo do Ifap, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 16 O Ifap tem administração de forma descentralizada identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, por meio de gestão delegada, em consonância com o art. 9º da Lei nº. 11.892/2008 e com o Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores Gerais dos campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Seção I

Do Gabinete

Art. 17 O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18 O Gabinete disporá de uma secretaria e contará com apoio das assessorias especiais, órgãos de controle e órgãos de apoio.

Sessão II

Das Assessorias especiais

Art. 19 Os assessores são colaboradores ligados à Reitoria e seus titulares, que desempenham atividades específicas em programas e projetos, atendendo necessidades permanentes ou emergentes da Administração Superior, tanto interna como



externamente.

Sessão III

Dos Órgãos de Apoio

Art. 20 Os órgãos de apoio são compostos por colaboradores ligados à Reitoria e seus titulares, que desempenham atividades específicas, atendendo necessidades permanentes ou emergentes da Administração Superior.

Seção IV

Das Pró-reitorias

Art. 21 As Pró-reitorias, de que trata o artigo 11 da Lei n.11.892/2008, descritas no art. 7º, inciso II, alínea "b", deste estatuto, dirigidas por Pró-reitores nomeados pelo Reitor, são **órgãos executivos** que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões de ensino, administração, planejamento, pesquisa e extensão, no âmbito do Ifap.

11.892/2008 - Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

Seção V

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 22 As Diretorias Sistêmicas, descritas no art. 7º, inciso II, alínea "c", dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

Lei 11.892/2008-Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;



Seção VI

Da Auditoria Interna

Art. 23 A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Ifap e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Seção VII

Da Procuradoria Federal

Art. 24 A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria Geral da União responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

Seção VIII

Da Ouvidoria

Art. 25 A Ouvidoria, dirigida por um Ouvidor nomeado pelo Reitor, é um órgão de interlocução entre o Ifap e às comunidades interna e externa, de natureza mediadora e conciliadora, sem caráter judicativo, que exerce suas funções junto a todas as unidades do Ifap, facilitador do processo de comunicação entre o cidadão e a Administração Pública, de modo que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania provoquem contínua melhoria dos serviços públicos prestados.

Seção IX

Da Procuradoria Institucional

Art. 26 A Procuradoria Institucional é o setor responsável pela interlocução entre o Ifap e o Ministério da Educação no que concerne à alimentação e monitoramento de sistemas e acompanhamento dos processos relacionados à avaliação, censo, regulação e supervisão educacional e institucional.

Seção X

Dos Campi

Art. 27 Os campi do Ifap são administrados por Diretores Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral e seus respectivos Regimentos



Internos.

Parágrafo único. Os Diretores Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº.11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contado da data da posse permitida uma recondução.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I

Do Ensino

Art. 28 O currículo no Ifap está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política de igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação e tecnologia.

Art. 29 As ofertas educacionais do Ifap estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação, desenvolvidos de forma integrada à pesquisa e à extensão.

Capítulo II

Da Extensão

Art. 30 As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico, integrado com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Ifap e a sociedade.

Art. 31 As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social o empreendedorismo e incubações através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

Capítulo III

Da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Art. 32 As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vista ao desenvolvimento social.



Art. 33 As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas de forma integrada com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 34 A comunidade escolar do Ifap é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

Capítulo I

Do Corpo Discente

Art. 35 O corpo discente do Ifap é constituído por alunos regularmente matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º. Os discentes do Ifap que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na legislação interna.

§ 2º. Os discentes em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das componentes curriculares cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 36 Somente os discentes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha de Reitor e de Diretores Gerais dos campi.

Capítulo II

Do Corpo Docente

Art. 37 O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Ifap, regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1.990, e demais professores admitidos na forma da lei específica.

Capítulo III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 38 O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Ifap, regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1.990, que



exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

Capítulo IV

Do Regime Disciplinar

Art. 39 O regime disciplinar do corpo discente do Ifap é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior Art. 40 O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Ifap observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 41 O Ifap expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a discentes concluintes de cursos e programas.

Art. 42 No âmbito de sua atuação, o Ifap funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 43 O Ifap poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no

Regimento Geral.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 44 O patrimônio do Ifap é constituído por:

- I. Bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos campi que o integram;
- II. Bens e direitos que vier a adquirir;
- III. Doações ou legados que receber; e
- IV. Incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Ifap devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 O Ifap, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP

Art. 46 A alteração do presente estatuto exigirá quórum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim. Parágrafo único. A convocação da sessão para fins do caput será feita pelo Reitor ex-officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 47 Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação do Conselho Superior do Ifap